



Instituto Mineiro de Agropecuária

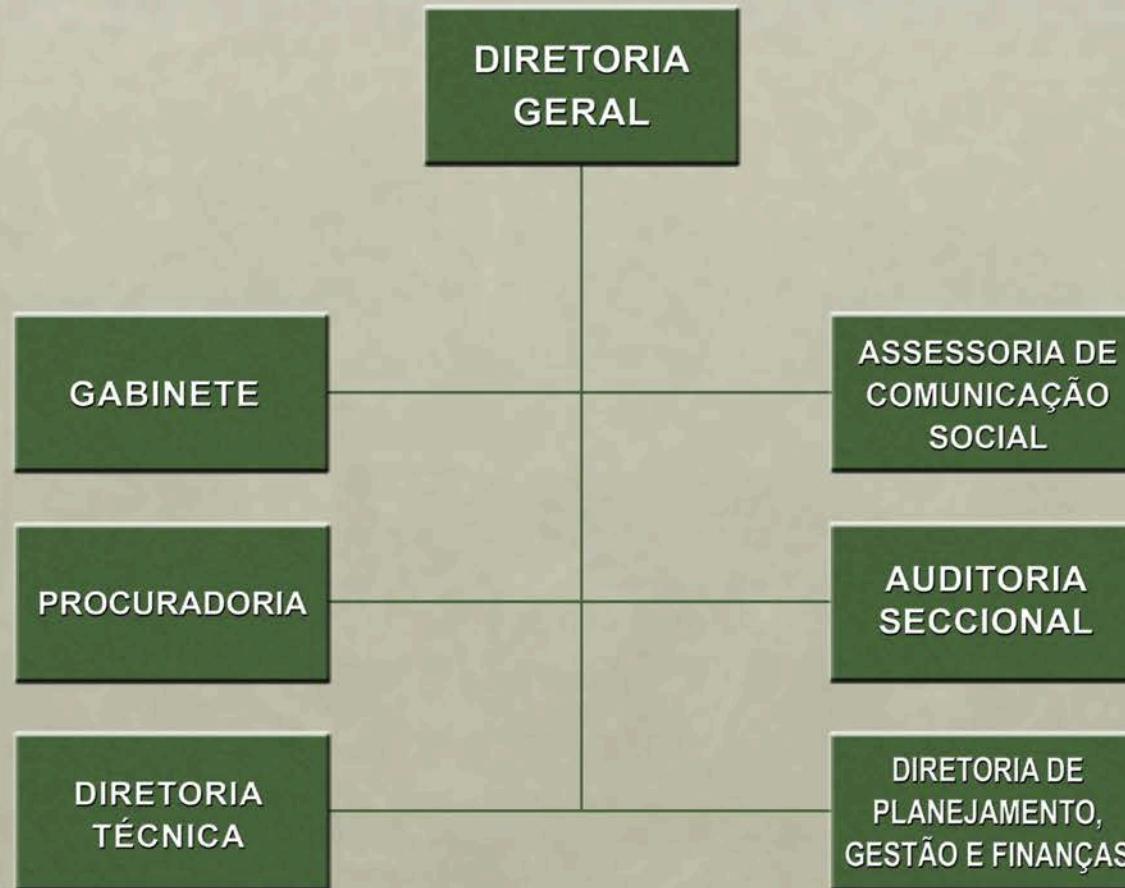


MISSÃO

EXERCER, NO ESTADO DE ESTADO DE MINAS,
A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL,
A INSPEÇÃO E A CERTIFICAÇÃO DE
PRODUTOS, CONTRIBUINDO PARA A
PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E PARA
A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.



ORGANOGRAMA GERAL DO IMA

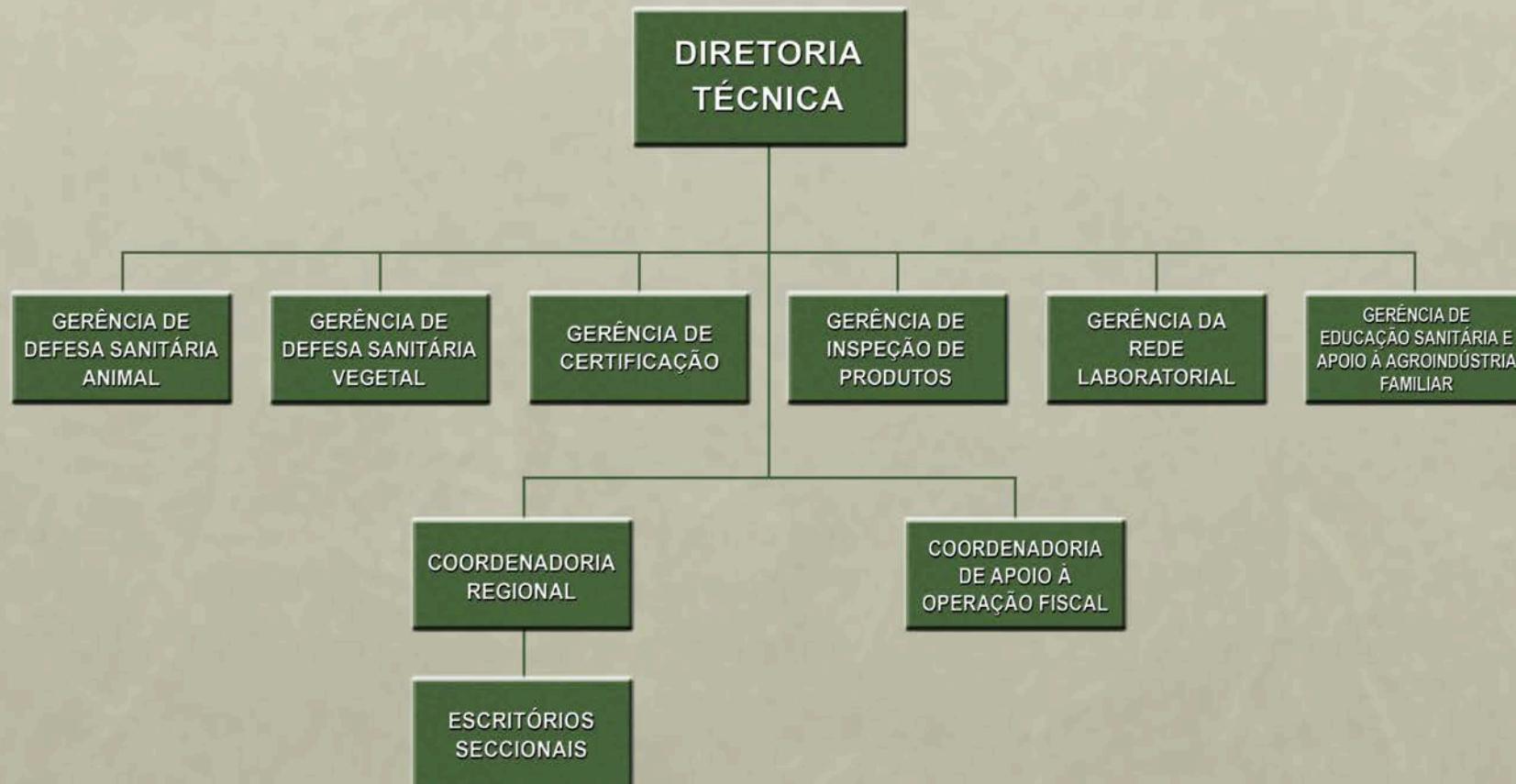




ORGANOGRAMA GERAL DO IMA



ORGANOGRAMA DA DIRETORIA TÉCNICA





20 COORDENADORIAS REGIONAIS





MAPA BARREIRAS 2013

- 01 ESPINOSA
- 02 PARACATU
- 03 ALÉM PARAÍBA
- 04 EXTREMA
- 05 DELTA
- 06 CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
- 07 PLANURA
- 08 FRONTEIRA
- 09 ESTALAGEM
- 10 DIVISA ALEGRE
- 11 BORDA DA MATA
- 12 MARTINS SOARES
- 13 PORTO ALENCASTRO/CARNEIRINHO
- 14 TEÓFILO OTONI
- 15 MATIAS BARBOSA
- 16 CEASA



Fonte: IMA

GDV

GERÊNCIA DE

DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

A GERÊNCIA DE DEFESA VEGETAL
TEM COMO FINALIDADE
ASSEGURAR O PLANEJAMENTO,
A SUPERVISÃO E A EXECUÇÃO
DAS ATIVIDADES
DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL.

OEDSV



Foto: Stock.XCHNG

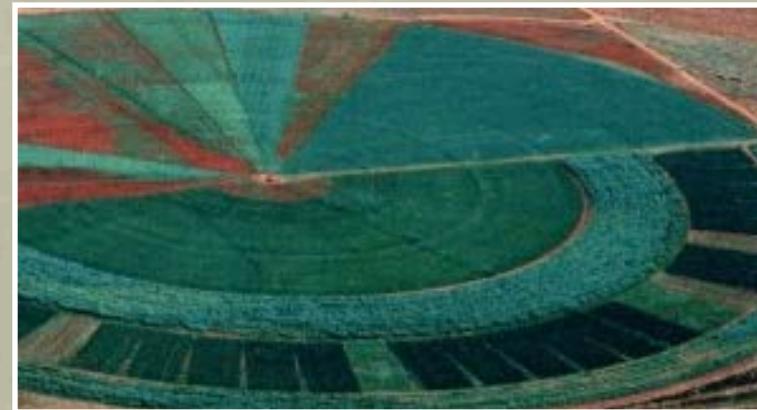


Foto: EMBRAPA

A Defesa Sanitária Vegetal é formada pelo conjunto de práticas destinadas a prevenir, controlar ou erradicar **pragas** capazes de provocar danos econômicos às lavouras e seus produtos, especialmente nas culturas que detêm importância econômica e social.

PRINCÍPIOS DE CONTROLE:

- EXCLUSÃO
- ERRADICAÇÃO

- vistoria da carga e documentação exigida durante o transporte de produtos agrícolas passíveis de certificação fitossanitária;
- definição das condições de acondicionamento e embalagem de produtos transportados;
- coleta de amostras para exame laboratorial oficial,
- definição de normas para a erradicação de plantas,
- determinar procedimentos de interdição de propriedades.

- cadastro e inspeções em propriedades rurais, viveiros, unidades de produção ,consolidação e comércio;
- emissão de documento obrigatório para o transporte de vegetais hospedeiros de pragas regulamentadas; Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV)
- habilitação de profissionais para emissão de certificados fitossanitários;
- Controle de vazios sanitários no estado;

SEMINÁRIO
AMEAÇAS FITOSSANITÁRIAS
NOVAS PRAGAS COLOCAM EM RISCO
A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NO BRASIL

23 DE MAIO DE 2013
DAS 09 AS 15H,
EM SÃO PAULO.

RESERVE ESTA DATA



CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM



O QUE É CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA ?

- “ É atestar as condições fitossanitárias de produtos de origem vegetal em acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.”

Qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos para os vegetais ou produtos vegetais. (CIPP - FAO)

Ex.: Insetos, fungos, bactérias, nematóides, vírus, viróides, micoplasmas, ervas daninhas, etc.



CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007 - MAPA

NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO:

- PRAGA QUARENTENÁRIA A2 (Presente)
- PRAGA NÃO QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA
- PRAGA ESPECÍFICA (EXIGÊNCIA INTERNA E OU EXTERNA)



PRAGA QUARENTENÁRIA A2 (Presente)

Uma praga de **importância econômica potencial** para uma área posta em perigo onde está presente. Não se encontra amplamente distribuída e é **oficialmente controlada**".

PRAGA NÃO QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA

"Praga não quarentenária cuja presença em **materiais de propagação** influem no **uso proposto** destas plantas, com **impacto econômico inaceitável** e que, portanto, está **regulamentada** no território da parte contratante importadora".

• PRAGA ESPECÍFICA

Exigência interna ou externa.



EM MINAS GERAIS – certifica-se as culturas hospedeiras:

1.1 MATERIAL PROPAGATIVO:

CITROS, BANANEIRA, VIDEIRA, MUDAS DE HELICÔNIA, MUDAS DE CAFÉ, BATATA SEMELENTE E DEMAIS HOSPEDEIRAS DA MOSCA NEGRA (abacate, álamo, amora, ardisia, bananeira, buxinho, café, caju, carambola, cherimóia, citros, dama da noite, gengibre, goiaba, graviola, grumixama, hibisco, jasmim-manga, lichia, louro, mamão, manga, maracujá, marmelo, murta, pêra, pinha, romã, rosa, sapoti e uva).



CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM

1.2 FRUTOS:

CITROS, BANANA, UVA, E DEMAIS HOSPEDEIROS
DA MOSCA NEGRA ;

1.3 MADEIRA DE PINUS: (TORA, TÁBUA E RIPAS) ;



Instrução Normativa nº55 /2007

CAPÍTULO I

DA EXIGÊNCIA, USO E CONTROLE DO CFO E CFOC

Art. 1º O Certificado Fitossanitário de Origem – **CFO** e o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – **CFOC** são os documentos emitidos na origem para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º- CFO – Unidade de Produção – UP, da propriedade rural ou da área de agroextrativismo.

§ 2º- CFOC – Unidade de Consolidação – UC, que poderá ser beneficiadora, processadora ou embaladora.

- art. 2º e 3º - O CFO ou CFOC **fundamentará** a emissão da **Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV** para o trânsito de partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal **quando:**
 - se tratar de produto com potencial de veicular praga não-quarentenária regulamentada...., **mudas de café, de banana e batata semente.**
 - quando se tratar de produto com potencial de veicular **Praga Quarentenária A2** e houver exigência para o trânsito; mudas e frutos de citros, mudas e frutos de banana, mudas e frutos de uva, mudas de café mudas e frutos de abacate,... (álamo, amora, ardízia, bananeira, buxinho, café, caju, carambola, cherimóia, citros, dama da noite, gengibre, goiaba, graviola, grumixama, hibisco, jasmim-manga, lichia, louro, mamão, manga, maracujá, marmelo, murta, pêra, pinha, romã, rosa, sapoti e uva).

- para comprovar a origem de ALP, LLP, SMRP, ABPP, devidamente reconhecidas pelo MAPA;
- Para atender exigências **específicas** de certificação fitossanitária de origem de interesse interno ou da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária – ONPF do país importador.

Art. 4º- A Declaração Adicional – DA utilizada na emissão do CFO ou do CFOC será fornecida pelo MAPA ou fará parte do requisito fitossanitário da ONPF do país importador.

Art. 5º- A identificação numérica do CFO e do CFOC será em ordem crescente, com código numérico da Unidade da Federação – UF, seguida do ano, com dois dígitos, e número seqüencial de seis dígitos.

- CFO/CFOC – IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA
- Ordem Crescente
- Código Numérico da UF (IBGE)



...Art. 5º

§ 1º- Os formulários do CFO e do CFOC que serão utilizados pelo Responsável Técnico Habilitado seguirão os modelos apresentados nos Anexos II, II-A, III e III-A, respectivamente.

§ 2º- Os códigos numéricos da sigla da UF e do Município seguirão o padrão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



MODELO DO CFO - Instrução Normativa nº55 /2007



CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM

GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDV

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM Nº: 3113020770

NOME DO PRODUTOR / NOME EMPRESARIAL: LEONARDO HENRIQUE MARTINS DO CARMO

ENDERECO: R MAGNÓLIA PASSOS LIMA

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

CNPJ/CPF: 05369022674

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE: 31062000268

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

CÓDIGO DA UP	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO DA COLHEITA
3106200026813001	CITROS	222,55	TONELADA(S)	De 03/05/2013 a 31/05/2013
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

LAUDO LABORATORIAL

NOME DO LABORATÓRIO: —

Nº DO LAUDO COM O RESULTADO DA ANÁLISE: —

MUNICÍPIO: — UF: —

CERTIFICO QUE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO, O (S) PRODUTO (S) ACIMA ESPECIFICADO (S) SE APRESENTA (M):

1. () LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) QUARENTENÁRIAS (S) A2, OU
2. () DENTRO DO (S) LIMITE (S) DE TOLERÂNCIA PARA A (S) PRAGA (S) NÃO QUARENTENÁRIA (S) REGULAMENTADA (S), OU
3. () LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA INTERNA, OU
4. () LIVRE (S) DA (S) PRAGA(S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA DO PAÍS IMPORTADOR, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

DECLARAÇÃO ADICIONAL

"Os frutos foram submetidos a processo de seleção para a retirada das folhas e partes de ramos e a partida encontra-se livre de Aleurocanthus woglumi"; "A partida se encontra livre de Xanthomonas citri Subsp. citri"; "Os frutos foram submetidos a processo de seleção para retirada de folhas e parte de ramos.";

TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS

NOME DO PRODUTO COMERCIAL	INGREDIENTE ATIVO	DOSE	PRAGA OU PRODUTO	MODO DE APLICAÇÃO
—	—	—	Aleurocanthus woglumi	
HIPOCLORITO DE SÓDIO	HIPOCLORITO DE SÓDIO	0,2	Guignardia citricarpa	IMERSÃO POR 5
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

PARTIDA LACRADA NA ORIGEM? SIM () NÃO (X), Nº DO LACRE: — Nº PORÃO: — Nº CONTÊINER: —

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR 30 DIAS E SERÁ NULO SE RASURADO. A RESPONSABILIDADE DO REMITENTE É LIMITADA AO PERÍODO ESTABELECIDO.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

NOME DO RT: HABILITADO TESTE

Nº DA HABILITAÇÃO: 31120116

Nº DO CREA: 1234

LOCAL E DATA:

BELO HORIZONTE, 03/05/2013

ASSINATURA E CARIMBO

AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO





CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM

GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDV

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM Nº: 3113020770

NOME DO PRODUTOR / NOME EMPRESARIAL: LEONARDO HENRIQUE MARTINS DO CARMO

ENDEREÇO: R MAGNÓLIA PASSOS LIMA

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

CNPJ/CPF: 05369022674 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE: 31062000268

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

CÓDIGO DA UP	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO DA COLHEITA
3106200026813001	CITROS	222,55	TONELADA(S)	De 03/05/2013 a 31/05/2013
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----
----	----	----	----	----

LAUDO LABORATORIAL	NOME DO LABORATÓRIO: ----
	Nº DO LAUDO COM O RESULTADO DA ANÁLISE: ----
	MUNICÍPIO: ---- UF: ----

CERTIFICO QUE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO, O (S) PRODUTO (S) ACIMA ESPECIFICADO (S) SE APRESENTA (M):

1. () LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) QUARENTENÁRIAS (S) A2, OU
2. () DENTRO DO (S) LIMITE (S) DE TOLERÂNCIA PARA A (S) PRAGA (S) NÃO QUARENTENÁRIA (S) REGULAMENTADA (S), OU
3. () LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA INTERNA, OU
4. () LIVRE (S) DA (S) PRAGA(S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA DO PAÍS IMPORTADOR, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA



MODELO DO CFO - Instrução Normativa nº55 /2007

DECLARAÇÃO ADICIONAL

"Os frutos foram submetidos a processo de seleção para a retirada das folhas e partes de ramos e a partida encontra-se livre de Aleurocanthus woglumi"; "A partida se encontra livre de Xanthomonas citri Subsp. citri"; "Os frutos foram submetidos a processo de seleção para retirada de folhas e parte de ramos.";

TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS

NOME DO PRODUTO COMERCIAL	INGREDIENTE ATIVO	DOSE	PRAGA OU PRODUTO	MODO DE APLICAÇÃO
---	---	---	Aleurocanthus woglumi	
HIPOCLORITO DE SÓDIO	HIPOCLORITO DE SÓDIO	0,2	Guignardia citricarpa	IMERSÃO POR 5
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---

PARTIDA LACRADA NA ORIGEM? SIM () NÃO (X), Nº DO LACRE: ----- Nº PORÃO: ----- Nº CONTÊINER: -----

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR 30 DIAS E SERÁ NULO SE RASURADO. A RESPONSABILIDADE DO EMITENTE É LIMITADA AO PERÍODO ESTABELECIDO.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

NOME DO RT: HABILITADO TESTE

Nº DA HABILITAÇÃO: 31120116

Nº DO CREA: 1234

LOCAL E DATA:

BELO HORIZONTE, 03/05/2013

ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO II-A

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM - CFO

SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ORGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
INFORMAÇÃO(ÕES) COMPLEMENTAR(ES) VINCULADA(S) AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM : Nº----- DE -----/----/20---, QUE OBRIGATORIAMENTE ESTÁ ANEXADO.	
Nome do Responsável Técnico:	
Nº da habilitação:	Nº do CREA:
Local e data:	
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico:	

CERTIFICADO FITOSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDS				
CERTIFICADO FITOSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO N°:				
UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO				
NOME EMPRESARIAL:				
ENDERECO:				
MUNICÍPIO:				UF:
CNPJ:				
IDENTIFICAÇÃO DA UC:				
CÓDIGO (S) DO (S) LOTE (S):	PRODUTO (S)	QUANTIDADE	UNIDADE	DATA DA CONSOLIDAÇÃO DO LOTE
LAUDO LABORATORIAL	NOME DO LABORATÓRIO:			
	NÚMERO DO LAUDO COMO RESULTADO DA ANÁLISE:			
	MUNICÍPIO:			UF:
CERTIFICO QUE, MEDIANTE REINSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO DAS CARGAS QUE COMPUXERAM, O (S) LOTE(S) ACIMA ESPECIFICADO (S), ESTE(S) SE APRESENTA(N):				
1) <input type="checkbox"/> LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) QUARENTENÁRIA (S) A2 , OU				
2) <input type="checkbox"/> DENTRO DO (S) UNITE (S) DE TOLERÂNCIA PARA A (S) PRAGA (S) NÃO QUARENTENÁRIA (S) REGULAMENTADA (S), OU				
3) <input type="checkbox"/> LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA INTERNA, OU				
4) <input type="checkbox"/> LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA DO PES IMPORTADOR, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA				
DECLARAÇÃO ADICIONAL				
TRATAMENTO FITOSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS				
NAME DO PRODUTO COMERCIAL	INGREDIENTE ATIVO	DOSE	PRAGA	MODO DE APLICAÇÃO
PARTIDA LACRADA NA ORIGEM : SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N° DO LACRE :				
N° PGRÃO: N° CONTENEDOR:				
ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR DIAS E SERÁ NULO SE RASURADO				
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO				
NAME DO RT:				
N° DA HABILITAÇÃO:		N° DO CREA:		
LOCAL E DATA: DE DE				
ASSINATURA E CARIMBO				
Cód: 3.03.41 MAR / 2008				



MODELO DO CFOC - Instrução Normativa nº55 /2007



CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDV

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO N°: 3112000009

UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO

NOME EMPRESARIAL: MARCOS SILVEIRA BATISTA

ENDEREÇO: ALAMEDA DO CAFÉ

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

CNPJ: 38503934000119

IDENTIFICAÇÃO DA UC: 31707010001

CÓDIGO (S) DO (S) LOTE (S)	PRODUTO (S)	QUANTIDADE	UNIDADE	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO LOTE
3170701003120001	CITROS	61.20	TONELADA(S)	20/07/2012
3170701003120002	CITROS	36.72	TONELADA(S)	20/07/2012
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---

LAUDO LABORATORIAL	NOME DO LABORATÓRIO:
	NÚMERO DO LAUDO COMO RESULTADO DA ANÁLISE:
	MUNICÍPIO: UF:



MODELO DO CFOC - Instrução Normativa nº55 /2007

CERTIFICO QUE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO, O(S) PRODUTO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S) SE APRESENTA(M):

- 1) LIVRE (S) DA (S) PRAGA (S) QUARENTENÁRIA (S) A2, OU
- 2) DENTRO DO (S) LIMITE (S) DE TOLERÂNCIA PARA PRAGA (S) NÃO QUARENTENÁRIA (S) REGULAMENTADA (S), OU
- 3) LIVRE DA (S) PRAGA (S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA INTERNA, OU
- 4) LIVRE DA (S) PRAGA (S) ESPECÍFICA (S), POR EXIGÊNCIA DO PAÍS IMPORTADOR, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

DECLARAÇÃO ADICIONAL

"Não se observaram sinais de Aleurocanthus woglumi no local de produção durante os últimos seis meses e a partida foi inspecionada e encontra-se livre da praga"; "A partida se encontra livre de Guignardia citricarpa, Xanthomonas citri Subsp. citri, Morte Súbita dos Citros, Candidatus liberibacter spp. e não se observaram sinais de Aleurocanthus woglumi no local durante os últimos seis meses e a partida foi inspecionada encontrando-se livre da praga";

TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS

NOME DO PRODUTO COMERCIAL	INGREDIENTE ATIVO	DOSE	PRAGA	MODO DE APLICAÇÃO
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---

PARTIDA LACRADA NA ORIGEM: SIM NÃO N° DO LACRE:

N° PORÃO:

N° CONTÉINER:

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR: 15 DIA(S) E SERÁ NULO SE RASURADO

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

NOME DO RT: WALTER LUCIO FARIA

Nº DA HABILITAÇÃO: 31050124

Nº DO CREA: 32994/D

LOCAL E DATA:

VARGINHA, 20 DE JULHO DE 2012

ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO III-A

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC

SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ORGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
INFORMAÇÃO(ÕES) COMPLEMNTAR(ES) VINCULADA(S) AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO : Nº-----DE -- ---/----/20--, QUE OBRIGATORIAMENTE ESTÁ ANEXADO.	
Nome do Responsável Técnico:	
Nº da habilitação:	Nº do CREA:
Local e data:	
Assinatura e carimbo do Responsável Técnico:	



CAPÍTULO II

DO CURSO PARA HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

Art. 6º O CFO ou CFOC será emitido e assinado por um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, em suas respectivas áreas de competência profissional, após aprovação em curso para habilitação, específico, organizado pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal – OEDSV e aprovado pelo MAPA.

§ 3º- O curso deverá abordar duas partes:

I- Orientação Geral: normas sobre certificação fitossanitária de origem e consolidada, trânsito de plantas, partes de vegetais e produtos de origem vegetal, com potencial de ser via de introdução e disseminação de Praga Quarentenária A2 Praga Não-Quarentenária Regulamentada ou pragas específicas para atender às exigências de certificação fitossanitária de origem do MAPA ou da ONPF do país importador;

II- Orientação Específica: aspectos sobre classificação taxonômica da praga, monitoramento, tipos de armadilhas, levantamento e mapeamento da praga em condições de campo, identificação, coleta, acondicionamento e transporte da amostra, bioecologia, sintomas, sinais, plantas hospedeiras, ações de prevenção e métodos de controle.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

Art. 7º No ato da inscrição no curso para habilitação, o Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal deverá apresentar comprovante de seu registro, ou visto, junto ao CREA.

Art. 8º Será exigido do profissional interessado freqüência integral nas aulas do curso, como condição para que seja submetido à avaliação final, que o habilitará no caso de aprovação.

Parágrafo único. A avaliação citada neste artigo trata da aplicação, prática ou teórica, do conhecimento nos procedimentos de certificação, sendo necessário setenta e cinco por cento de aproveitamento para aprovação.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

Art. 9º - Para oficializar a habilitação, o Responsável Técnico aprovado deverá assinar duas vias do Termo de Habilitação Anexo IV, ficando a cargo do OEDSV o encaminhamento, após o curso, de uma via à SFA na UF, que fará sua inclusão no Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para a emissão de CFO e de CFOC.

§ 1º - O número do Termo de Habilitação fornecido pelo OEDSV será composto do código numérico da sigla da UF, ano da primeira habilitação, com dois dígitos, e numeração seqüencial.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

§ 2º - As pragas para as quais o Responsável Técnico está habilitado para emitir CFO ou CFOC constarão no Anexo ao Termo de Habilitação, conforme Anexo V.

§ 3º - O OEDSV fornecerá uma carteira de habilitação ao RT, conforme o Anexo VI, ao Responsável Técnico Habilitado.

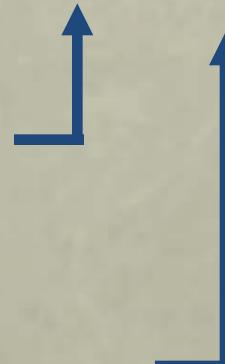
§ 4º - A habilitação terá validade de cinco anos, considerando a data inicial aquela correspondente ao treinamento específico da(s) praga(s) a(s) qual(is) o Responsável Técnico se habilitou, sendo renovado por igual período, por solicitação escrita do Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ao OEDSV da UF, com trinta dias de antecedência, no, mínimo, da data do vencimento.

O número do Termo de Habilitação será:

- Ordem Crescente
- Código Numérico da UF (IBGE)



3114 0001



- ANO (1^a Habilitação): Dois Dígitos
- Número Seqüencial: quatro dígitos



TERMO DE HABILITAÇÃO – CFO/CFOC



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

TERMO DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EMISSÃO DE CFO E CFOC GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDSV

HABILITAÇÃO N°:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Nº DO REGISTRO NO CREA:

CPF:

RG:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

MUNICÍPIO:

CEP:

UF:

TELEFONE RESIDENCIAL:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR:

CORREIO ELETRÔNICO:

REGISTRO NO CREA / UF OU VISTO:

EXTENÇÃO DE HABILITAÇÃO: NÃO SIM

Nº DA HABILITAÇÃO DE ORIGEM:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO:

* * *

RECONHEÇO A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ACIMA IDENTIFICADO, ESTANDO O MESMO HABILITADO PARA EMITIR O CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM – CFO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO – CFOC, PARA A(S) PRAGA(S) LISTADA(S) CONFORME ANEXO A ESTE TERMO DE HABILITAÇÃO.

LOCAL E DATA:

....., , DE DE

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRIGENTE DO OEDSV



ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO

ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDV				
ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO Nº: _____				
LISTA DE PRAGAS AUTORIZADAS PARA AS QUAIS O RESPONSÁVEL TÉCNICO POSSUI HABILITAÇÃO				
VINCULADA A HABILITAÇÃO Nº:				
NO ME CIENTÍFICO	NO ME COMUM	PRODUTO HOSPEDEIRO	DATA DE REALIZAÇÃO DO CURSO	DATA DE VALIDADE
OBSERVAÇÃO: _____				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO: _____				
LOCAL E DATA: _____ DE _____. DE _____. ASSINATURA E CARMELO DO DIRETIVO DO GEDEV				



ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO

GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDV

ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO N°:

LISTA DE PRAGAS AUTORIZADAS PARA AS QUAIS O RESPONSÁVEL TÉCNICO POSSUI HABILITAÇÃO

VINCULADA A HABILITAÇÃO N°



ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO

OÖd.: 3.03.43

MAR / 2007



CARTEIRA DE HABILITAÇÃO-CFO/CFOC

O PORTADOR DESTE DOCUMENTO ESTA HABILITADO A EMITIR
O CERTIFICADO FITOSSANITARIO DE ORIGEM - CFO OU
CERTIFICADO FITOSSANITARIO DE ORIGEM CONSOLIDADO -
CFOC , PARA AS PRAGAS CONSTANTES DO ANEXO DO SEU
TERMO DE HABILITAÇÃO , DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE.

, DE DE

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS :

TITULAR DO OEDSV

	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
HABILITAÇÃO Nº:	
NOME :	
RG :	
CPF :	
CREA :	
DATA DA EXPEDIÇÃO : / /	
..... ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO	

04/03/03

02/2003



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

§ 6º - O Responsável Técnico Habilitado **poderá atuar em UF diferente** daquela em que foi habilitado inicialmente, desde que **solicite** e obtenha a **extensão de sua habilitação** ao OEDSV na UF onde desejar atuar.

§ 8º - O número do Termo de Habilitação de extensão de atuação do Responsável Técnico habilitado fornecido pelo OEDSV será o número da habilitação da UF de origem acrescida da sigla da UF de extensão de solicitação.

§ 9º - O RT habilitado poderá solicitar a renovação da habilitação para a praga no OEDSV da UF de origem da habilitação ou no OEDSV da UF onde foi concedida a extensão de habilitação.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

Art. 10 - O MAPA disponibilizará o **Cadastro Nacional de RTs Habilitados para emissão do CFO e do CFOC**, do qual constará o nome do Responsável Técnico, o número da habilitação, a relação da(s) praga(s) para a(s) qual(is) o Responsável Técnico está habilitado, o prazo de validade da habilitação, por praga, UF de origem da habilitação, UFs de atuação e a assinatura.

Art. 11 - O OEDSV será responsável pela notificação ao Responsável Técnico – RT habilitado sobre a necessidade da participação no curso específico, a ser realizado no período preestabelecido, para atualizar sua habilitação para a nova declaração adicional relacionada à praga quarentenária A2, praga não quarentenária regulamentada, praga de interesse interno ou da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária – ONPF do país importador.

§ 1º - O Responsável Técnico habilitado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão em sua habilitação das pragas previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Para obter a inclusão da nova praga em sua habilitação, o RT habilitado deverá solicitar o treinamento, por escrito, ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal – OEDSV, que o encaminhará a um especialista na praga para a qual se deseja a habilitação, após obter parecer técnico favorável do Serviço de Sanidade Agropecuária e aprovação do Departamento de Sanidade Vegetal.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

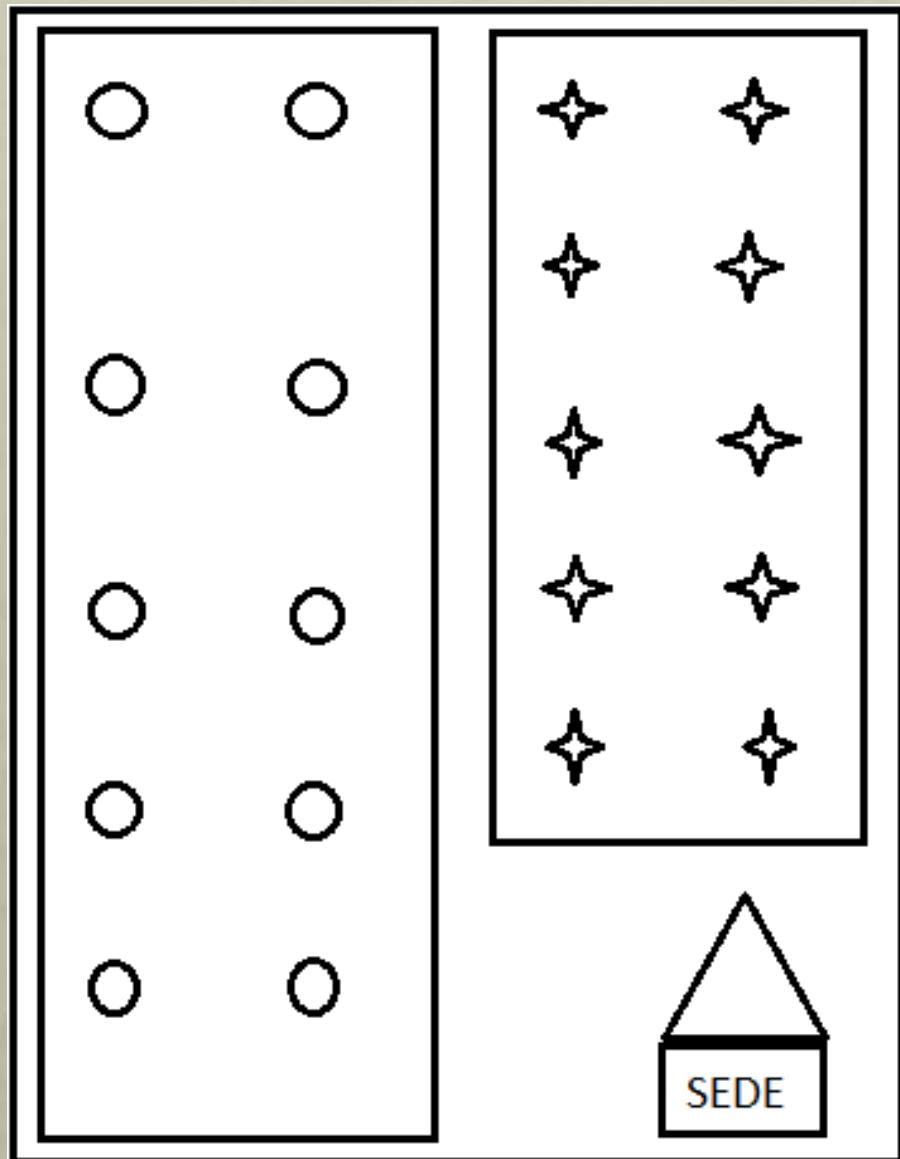
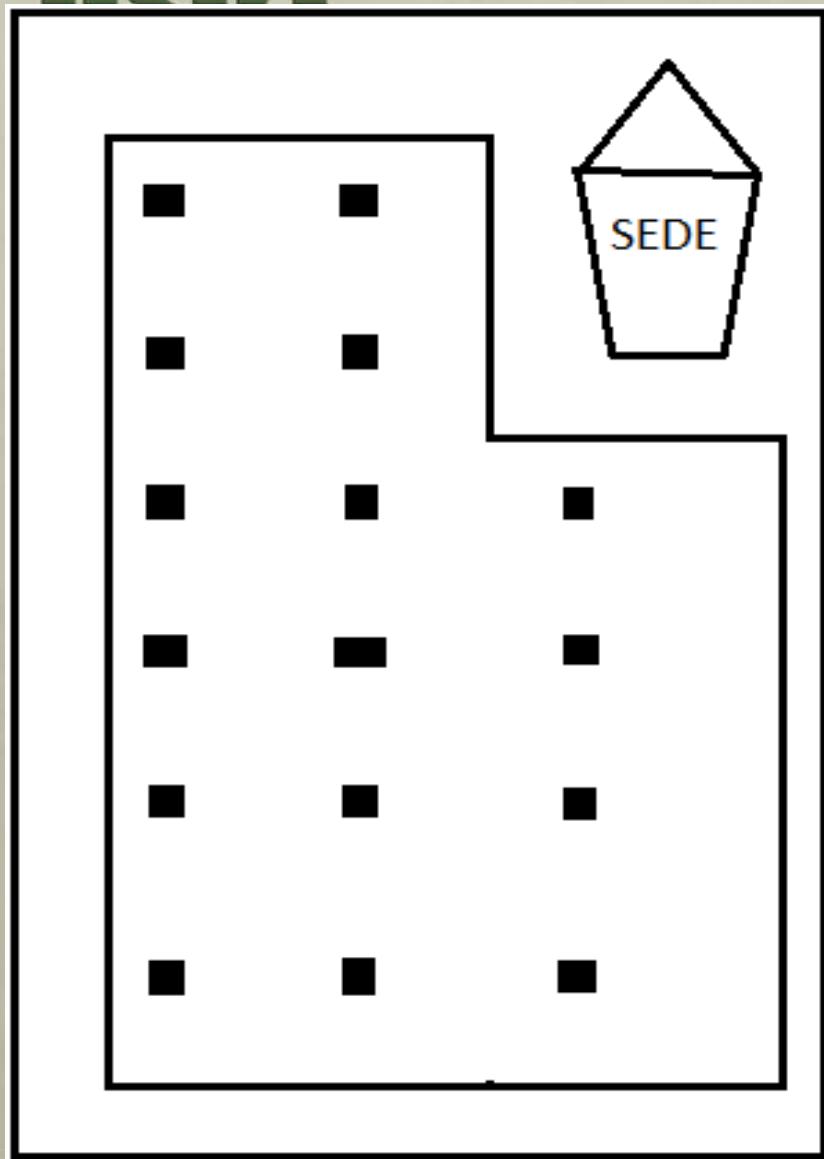
DA INSCRIÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

Art. 12 – A unidade de produção – UP deverá ser **inscrita no OEDSV**, no prazo previsto na legislação específica da praga ou no Plano de Trabalho decorrente de Acordo Bilateral firmado pela União, **por meio do Responsável Técnico – RT**, para se habilitar à certificação fitossanitária de origem.

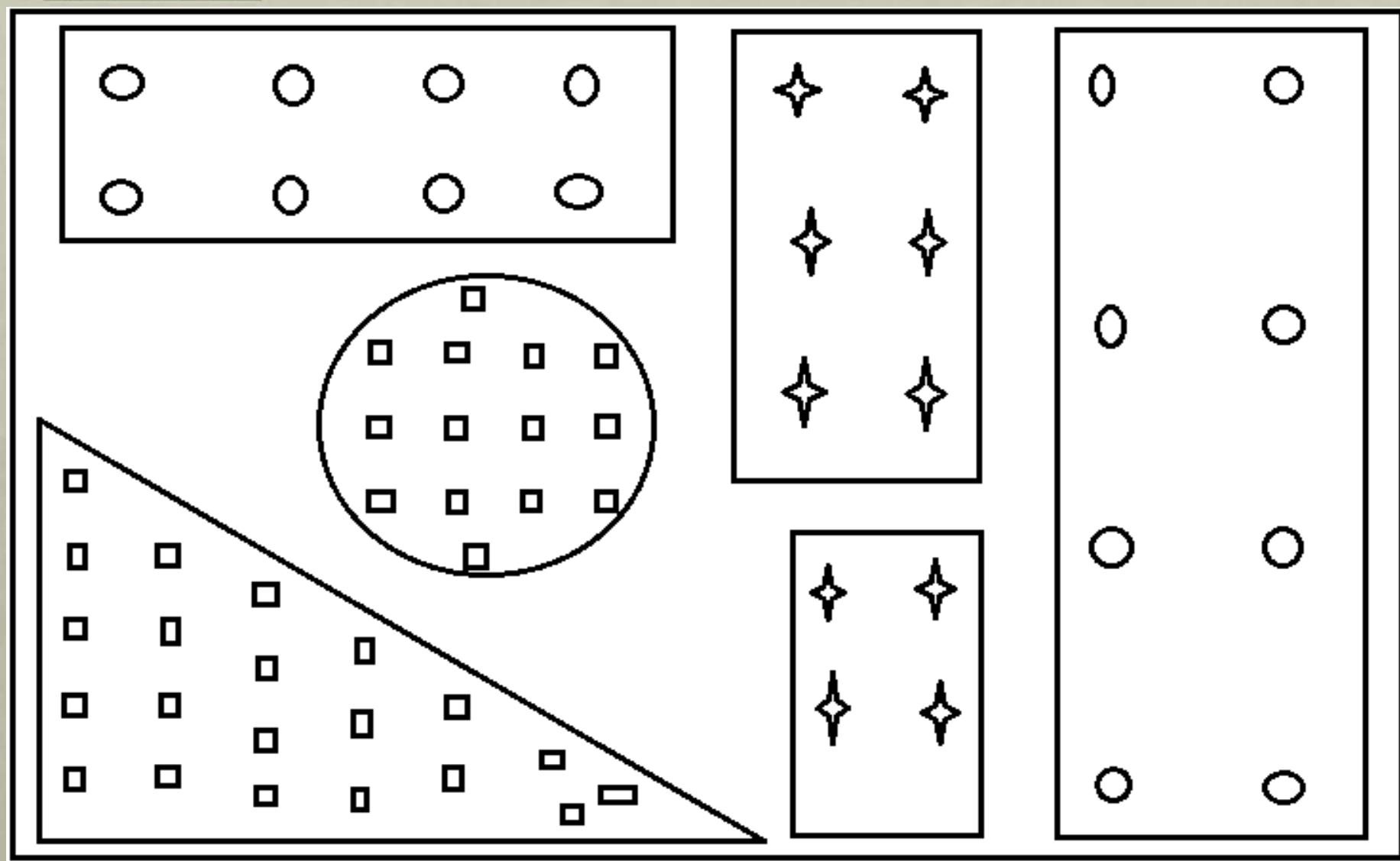
§ 1º- A UP padrão é uma área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado ou coordenadas geográficas, plantada com a mesma espécie e estágio fisiológico, sob os mesmos tratos culturais e controle fitossanitário.

§ 2º- A UP no agroextrativismo é uma área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado ou coordenadas geográficas, que representa a espécie a ser explorada.

EXEMPLOS DE UP PADRAO



EXEMPLO DE UP PADRAO



§ 3º- A UP no cultivo de plantas ornamentais, olerícolas e medicinais é uma área plantada com a mesma espécie, em que:

- I - Poderão ser agrupados para a caracterização de uma única UP tantos talhões descontínuos, de um mesmo produto, desde que a soma total dos talhões agrupados não exceda o valor estipulado para um módulo, devendo esta UP ser identificada por um ponto georreferenciado de um dos talhões que a compõe;
- II - Talhões descontínuos de um mesmo produto que possuírem área igual ou superior a 1 (um) módulo deverão constituir UPs individualizadas, e cada UP deverá ser identificada por um ponto georreferenciado.

§ 4º- Para efeito da caracterização do § 3º, alíneas I e II, deste artigo, o módulo será de vinte hectares.

Art. 13 – O Responsável Técnico deverá, no ato da inscrição da UP, preencher a Ficha de Inscrição, conforme os Anexos VII e VIII, e apresentar cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do interessado pela habilitação da UP.

§ 1º- O OEDSV fornecerá ao RT o(s) código(s) da(s) UP(s) no ato da inscrição, que será composta pelo código numérico da Unidade da Federação, código numérico do município, identificação numérica da propriedade, com quatro dígitos, ano, com dois dígitos, e número seqüencial(alteração I.N. Nº 20, de 16 de abril de 2008)



§ 2º - Para a cultura perene, o RT poderá solicitar ao OEDSV a manutenção do número da habilitação da UP, anualmente, conforme o Anexo IX.

§ 3º- As leituras das coordenadas geográficas,latitude e longitude, serão obtidas no Sistema Geodésico, **SAD-69**.



UNIDADE DE PRODUÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007



FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - G D V

NOME DO PROPRIETÁRIO		CPF/CNPJ						
NOME DA PROPRIEDADE								
NOME DO PRODUTOR		CPF/CNPJ						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:								
RUA / ESTRADA:	Nº:	BAIRRO / GLEBA:						
VIAS DE ACESSO A PROPRIEDADE								
MUNICÍPIO	ESTADO:	CEP:	TELEFONE:					
CONFRONTANTES DA PROPRIEDADE:								
AREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha)	AREA AGRÍCOLA (ha)	LOCAL EM QUE O LIVRO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL:						
NOME DO RT HABILITADO PARA EMISSÃO DE CFO:								
CÓDIGO DA UP	LATITUDE (s)	LONGITUDE (wo)	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	VARIEDADE	DATA DO PLANTIO	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO	
							TON	OUTRAS.
LOCAL E DATA:				ASSINATURA DO PRODUTOR				
..... ASSINATURA DO R T E CARIMBO			 ASSINATURA E CARIMBO DO DIRIGENTE DO OEDSV				



MANUTENÇÃO DE UP PARA CULTURA PERENE



**FICHA DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE
PRODUÇÃO PARA CULTURAS PERENES**
GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - GDV

FICHA DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA CULTURAS PERENES IIº

NOME DO PROPRIETÁRIO:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

ENDEREÇO: _____ N° _____

BARRO / GLEBA :

MUNICIPIO :

TESTADON

TCEP

TELEFONE:

FAX

CORREIO ELETRÔNICO:

NUMERO DO CPF:



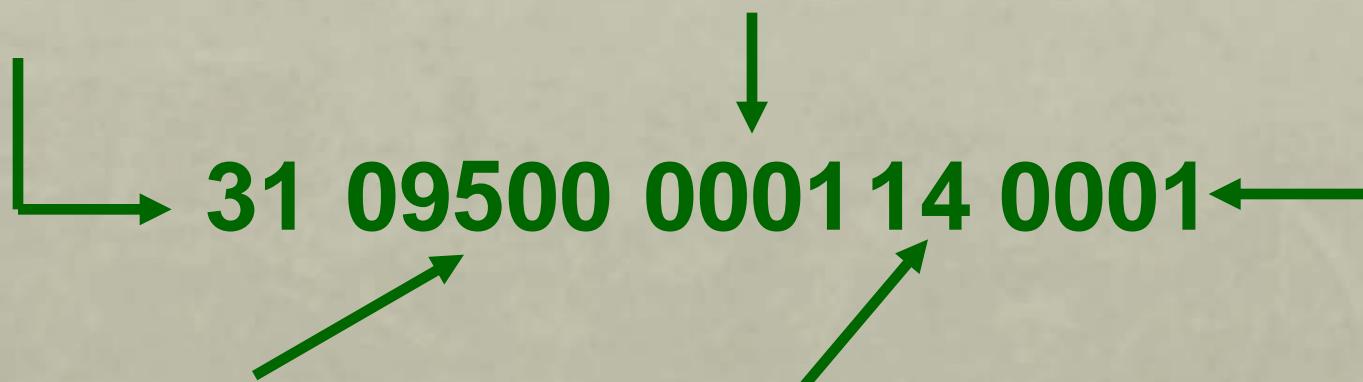
MANUTENÇÃO DE UP PARA CULTURA PERENE

VIAS DE ACESSO:								
LOCAL E DATA: , DE DE					ASSINATURA DO PRODUTOR			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					ASSINATURA E CARIMBO DO DIRIGENTE DO OEDSV			

O OEDSV fornecerá código UP, composto por:

Código da UF
(IBGE)

Identificação da Propriedade
(quatro dígitos)



Código do Município
(IBGE)

Ano
(dois dígitos)

Número Seqüencial



CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 14 – A Unidade de Consolidação – UC deverá ser inscrita no OEDSV da UF onde esteja localizada, por meio da Ficha de Inscrição da Unidade de Consolidação , para se habilitar a emitir o CFOC.

§ 1º- O Responsável Técnico pela Unidade de Consolidação deverá, no ato da inscrição, preencher a Ficha de Inscrição da UC ,Anexo X, e apresentar cópia da identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável pela Unidade de Consolidação.

§ 2º - O OEDSV deverá emitir Laudo de Vistoria para fins de Certificação Fitossanitária de Origem Consolidada, conforme o Anexo XI, para validar a inscrição da Unidade de Consolidação.

§ 3º- A UC receberá uma identificação numérica que será formado pelo código numérico da Unidade da Federação, Código numérico do município e o número seqüencial.

Art. 15º - A legislação específica da praga definirá as exigências a serem cumpridas no armazenamento dos produtos oriundos de ALP, LLP, SMRP, OU ABPP, no sentido de manter a sua condição fitossanitária de origem.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO: Nº _____

NOME DA EMPRESA:	NP DO CNPJ:	
MUNICIPIO:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
ENDERECO ELETRÔNICO:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	NP DO CPF:	
ENDERECO DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO OU PROCESSAMENTO DA EMPRESA:		
RUA:	Nº:	
BAIRRO:		
LATITUDE - (S):	LONGITUDE - (W):	ALTITUDE:
LOCAL EM QUE O LIVRO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL:		
CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO / ARMAZENAMENTO:		
TIPO DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E FORMA DE IDENTIFICAÇÃO:		
LOCAL E DATA: _____, DE _____. DE _____	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
ASSINATURA DO RT	ASSINATURA E CARIMBO DO DIRIGENTE DO OEDSV	



FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO
GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - G D V

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO Nº

NOME DA EMPRESA :	Nº DO CNPJ :
-------------------	--------------

MUNICÍPIO :	ESTADO :	CEP :
-------------	----------	-------

TELEFONE :	FAX :
------------	-------

ENDEREÇO ELETRÔNICO :

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA :	Nº DO CPF :
--	-------------

ENDEREÇO DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO OU PROCESSAMENTO DA EMPRESA	
--	--

RUA :	Nº :
-------	------

BAIRRO :	
----------	--

LATITUDE - (s) :	LONGITUDE – (wo) :	ALTITUDE :
------------------	--------------------	------------

LOCAL EM QUE O LIVRO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL :		
--	--	--



UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO / ARMAZENAMENTO :

TIPO DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E FORMA DE IDENTIFICAÇÃO :

LOCAL E DATA :

, DE DE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO RT

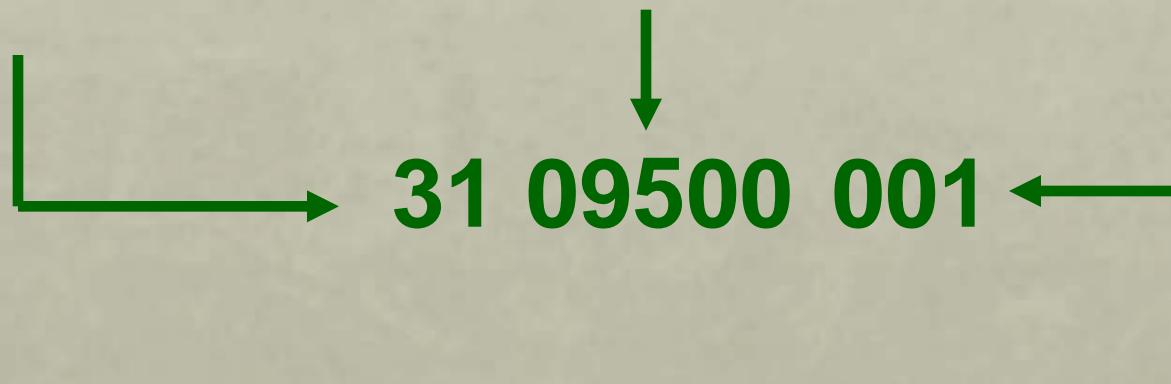
ASSINATURA E CARIMBO DO DIRIGENTE DO OEDSV



UC ⇒ Código composto por:

Código da UF
(IBGE)

Código do Município
(IBGE)





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DO CFO E CFOC

Art. 16º - O CFO será emitido para a partida de plantas, partes de vegetais e produtos de origem vegetal de acordo com as normas da praga, por exigência do MAPA ou da ONPF do país importador.

§ 1º- Cada produto deve estar relacionado individualmente, sendo exigida a identificação da UP, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

§ 2º- O CFO será emitido preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento.

§ 3º- Os campos não utilizados devem ser anulados de forma a evitar a adulteração do documento.

§ 4º- O CFO poderá ser emitido também para a produção total estimada no ato da inscrição da UP.

§ 5º- O Anexo II-A será utilizado para informações complementares dos campos do formulário do CFO, quando for necessário.

§ 6º- O OEDSV, como Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverá estabelecer procedimentos próprios de controle para assegurar a emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV apenas para a produção estimada da Unidade de Produção – UP inscrita no OEDSV.

Art. 17 – O CFOC será emitido para a partida de plantas, partes de vegetais e produtos de origem vegetal formada a partir de lotes de produtos certificados com CFO ou CFOC ou PTV ou CF ou CFR, de acordo com as normas da praga, por exigência do MAPA ou da ONPF do país importador.

§ 1º- Cada produto deve estar relacionado individualmente, sendo obrigatória a identificação do lote, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

- § 2º- O CFOC será emitido preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento.
- § 3º- Os campos não utilizados devem ser anulados de forma a evitar a adulteração do documento.
- § 4º- O Anexo III-A será utilizado para informações complementares dos campos do formulário do CFOC, quando for necessário.

§ 5º- Será admitido que o RT pela Unidade de Consolidação estabeleça, no ato do recebimento, lote de produtos certificados com CFO, CFOC, PTV, CF OU CFR para, a partir dele, compor partidas certificadas com o CFOC.

§ 6º- Define-se lote como conjunto de produtos da mesma espécie, de tamanho definido e que apresentam conformidades fitossanitárias semelhantes, formado por produtos previamente certificados com CFO, CFOC, PTV, CF ou CFR.

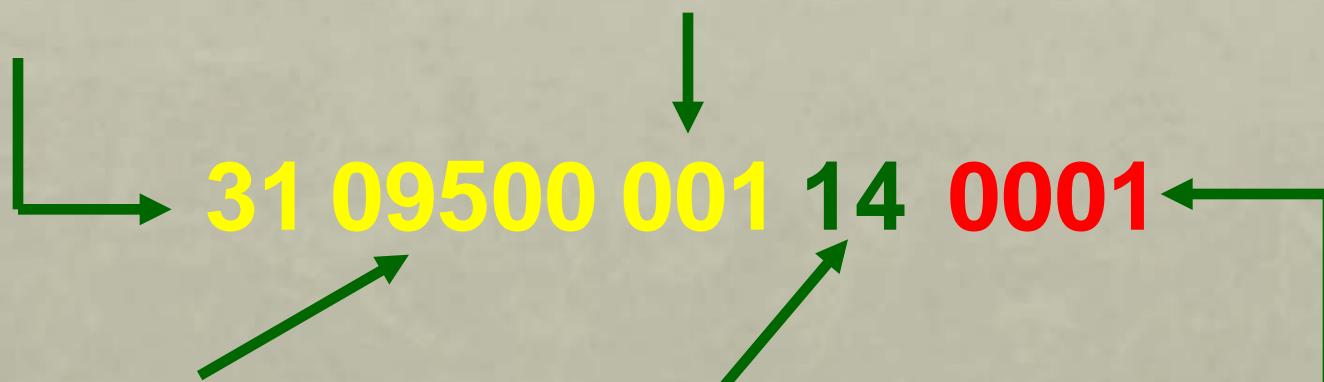
§ 7º- Cada lote formado deverá estar identificado com um número, composto pelo código da inscrição da Unidade de Consolidação, ano, com dois dígitos, e número seqüencial.

Número do Lote: código UC + Ano + Número

Seqüencial:

Código da UF
(IBGE)

Número Seqüencial



Código do Município
(IBGE)

Ano
(Dois Dígitos)

Número Seqüencial

§ 8º- O RT deverá manter no Livro de Acompanhamento os registros do CFO, CFOC, PTV, CF OU CFR dos produtos que deram origem a cada lote formado e o número do(s) CFOC (s) emitidos para as partidas formadas a partir dele.

§ 9º- O CFOC poderá ser emitido também para a quantidade total do lote de produto consolidado na Unidade de Consolidação.

Art. 18º - O RT somente poderá emitir CFOC para o produto oriundo de ALP, LLP, SMRP ou ABPP quando a estrutura física da Unidade de Consolidação, incluindo as localidades em Centrais de Abastecimento, for adequada para manter a condição fitossanitária do produto declarada na origem.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

Art. 19 - O CFO e o CFOC deverão ser emitidos em três vias, com a seguinte destinação:

- I – 1^a via: destinada a acompanhar a partida até o momento da emissão da PTV, ficando retida pelo OEDSV para ser anexado à cópia da PTV;**
- II – 2^a via: destinada ao emitente;**
- III – 3^a via: destinada ao produtor ou a Unidade de Consolidação.**

Art. 20 – Para a partida de plantas ou partes de vegetais oriundas de viveiro de mudas, campo de material de multiplicação ou propagação que apresentarem níveis de tolerância estabelecidos para a praga não-quarentenária regulamentada, o CFO ou CFOC deverá estar fundamentado em laudo laboratorial e conterá o nome do laboratório responsável pela análise, o número do laudo laboratorial, município e UF de localização do laboratório.

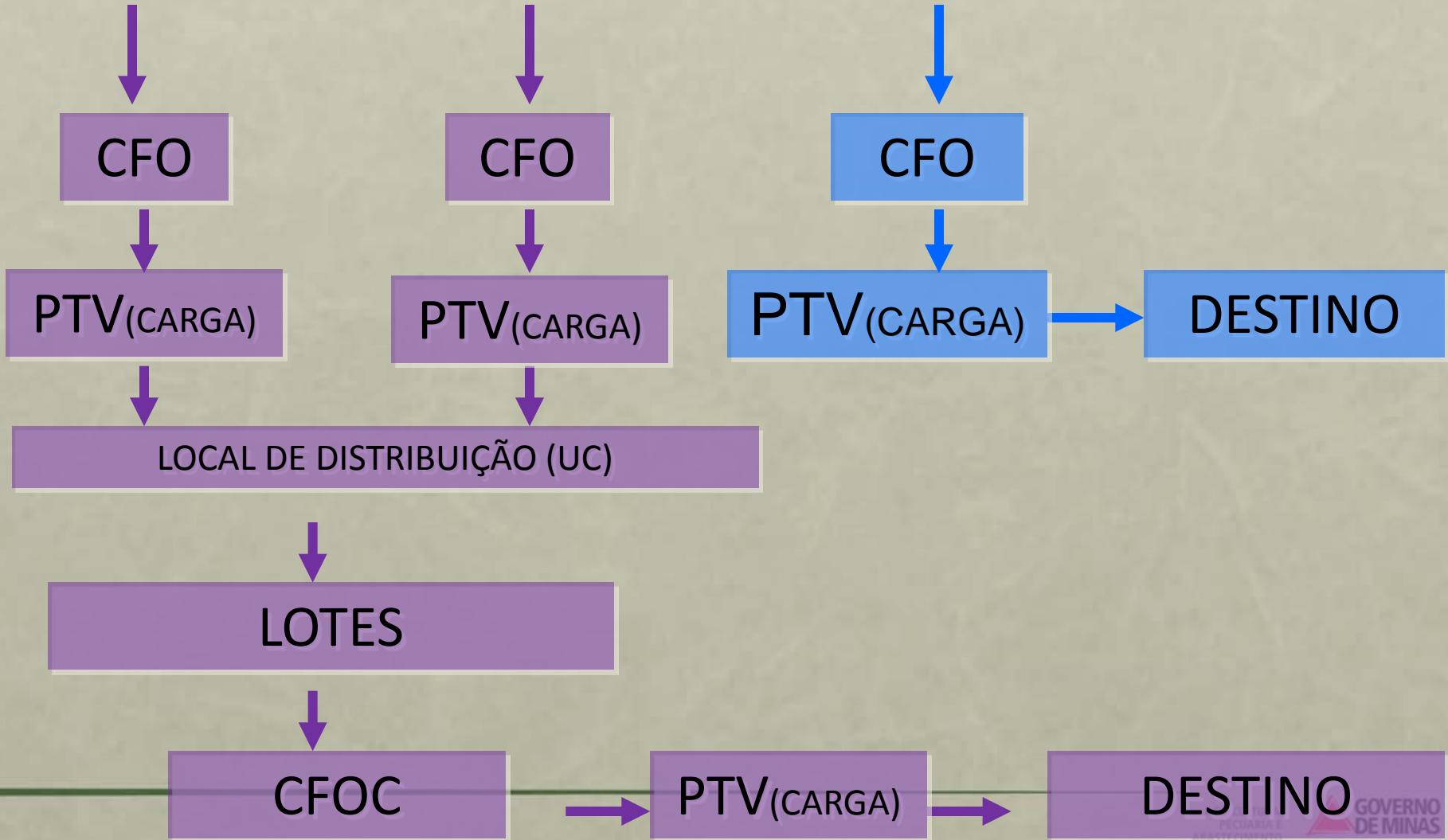
§ 1º- O ônus referente às análises laboratoriais **correrá por conta do detentor ou do proprietário do produto.**

§ 2º- Quando houver laudo laboratorial **este deverá acompanhar o CFO ou CFOC** para subsidiar a emissão da Permissão de Trânsito de vegetais.

Art. 21 – O CFO terá prazo de vigência **de até trinta dias** e o CFOC **de até quinze dias**, a partir das datas de suas emissões, e somente serão válidos nos modelos oficiais, originais e preenchidos corretamente.

Art. 22 – A legislação específica da praga ou o Plano de Trabalho bilateral firmado pela MAPA poderá estabelecer **exigência do uso de lacre, no ato da emissão do CFO ou CFOC.**

PROPRIEDADE RURAL (UP)





MODELO DE PTV – instrução normativa 54/2007

IMA Instituto Mineiro de Agropecuária	PERMISSÃO DE TRÂNSITO VEGETAL	Nº 3114019700					
NOME DO INTERESSADO: WADSON FLANKEY VERAS SANTANA							
ENDERECO: ÁREA F SISTEMA V LOTE 31							
MUNICÍPIO: JAÍBA		UF: MG					
CNPJ: ---		CPF: 00324658664					
DADOS DO PRODUTO							
PRODUTO	QUANT.	UNID.	CFO Nº	CFOC Nº	PTV Nº	CF / CFR Nº	TF Nº
BANANA	15,00	TONELADA	3114043893	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---
PARTIDA LACRADA: SIM (X) NÃO()		Nº DO LACRE: 0082517		Nº PORÃO:		Nº CONTÉINER:	
NOME DO DESTINATÁRIO: BRASFRUTAS AGRONEGÓCIOS LTDA							
ENDERECO: CHACARA ZUZAO KM59 PONTE ALTA DE CIMA							
MUNICÍPIO: BRASÍLIA				UF: DF			
CNPJ / CPF: 04719773000264							
LAUDO LABORATORIAL	NOME DO LABORATÓRIO: ---						
	Nº DO LAUDO COM O RESULTADO DA ANÁLISE: ---						
	MUNICÍPIO: ---		UF: ---				
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS							
NOME DO PRODUTO COMERCIAL	INGREDIENTE ATIVO	DOSE	PRAGA OU PRODUTO		MODO DE APLICAÇÃO		
---	---	---	---		---		
---	---	---	---		---		
---	---	---	---		---		
---	---	---	---		---		
DECLARAÇÃO ADICIONAL							
'Os frutos foram submetidos a processo de seleção para a retirada das folhas e partes de ramos e a partida encontra-se livre de Aleurocanthus woglumi'; 'A partida é originária de área livre e se encontra livre de Sigatoka Negra'.							
TIPO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO (X)		AÉREO ()	FERROVIÁRIO ()	HIDROVIÁRIO ()	OUTROS ()		
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO: CAMINHAO		PLACA Nº: JII-8597					
ROTA DE TRÂNSITO DEFINIDA: SIM(X) NÃO()		ITINERÁRIO: MG401MG122BR135BR365BR040					
APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL: SIM() NÃO(X)							
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO: ROBERTO MENDES DE QUEIROGA							
Nº DA HABILITAÇÃO: 31070042		Nº DO CREA: 17611/D					
VALIDADE ATÉ: 14/03/2014							
LOCAL E DATA: JAÍBA, 12/03/2014 15:49		ASSINATURA, Nº CREA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
 3114019700100003246586642047197730026453001089							

MODELO DE PTV – INSTRUÇÃO NORMATIVA 54/2007



PERMISSÃO DE TRÂNSITO VEGETAL

Nº 3114019700

NOME DO INTERESSADO: WADSON FLANKEY VERAS SANTANA

ENDEREÇO: AREA F SISTEMA V LOTE 31

MUNICÍPIO: JAÍBA

UF: MG

CNPJ: ---

CPF: 00324658664

DADOS DO PRODUTO

PRODUTO	QUANT.	UNID.	CFO N°	CFOC N°	PTV N°	CF / CFR N°	TF N°
BANANA	15,00	TONELADA	3114043893	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---

PARTIDA LACRADA: SIM (X) NÃO ()

Nº DO LACRE: 0082517

Nº PORÃO:

Nº CONTÊINER:

NOME DO DESTINATÁRIO: BRASFRUTAS AGRONEGÓCIOS LTDA

ENDEREÇO: CHACARA ZUZAO KM59 PONTE ALTA DE CIMA

MUNICÍPIO: BRASÍLIA

UF: DF

CNPJ / CPF: 04719773000264

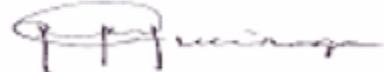
LAUDO LABORATORIAL	NOME DO LABORATÓRIO: ---
	Nº DO LAUDO COM O RESULTADO DA ANÁLISE: ---
	MUNICÍPIO: UF:

TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS

NOME DO PRODUTO COMERCIAL	INGREDIENTE ATIVO	DOSE	PRAGA OU PRODUTO	MODO DE APLICAÇÃO
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---
---	---	---	---	---

DECLARAÇÃO ADICIONAL

"Os frutos foram submetidos a processo de seleção para a retirada das folhas e partes de ramos e a partida encontra-se livre de Aleurocanthus woglumi"; "A partida é originária de área livre e se encontra livre de Sigatoka Negra";

TIPO DE TRANSPORTE:	RODOVIÁRIO (X)	AÉREO ()	FERROVIÁRIO ()	HIDROVIÁRIO ()	OUTROS ()
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:	CAMINHAO			PLACA Nº:	JII-8597
ROTA DE TRÂNSITO DEFINIDA:	SIM(X) NÃO()			ITINERÁRIO:	MG401MG122BR135BR365BR040
APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL:	SIM() NÃO(X)				
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO: ROBERTO MENDES DE QUEIROGA					
Nº DA HABILITAÇÃO:	31070042		Nº DO CREA:	17611/D	
VALIDADE ATÉ:	14/03/2014				
LOCAL E DATA:	JAÍBA, 12/03/2014 15:49		ASSINATURA, Nº CREA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		



311401970010000032465866420471977300026453001089

VALOR DO DOCUMENTO R\$ (26,38) VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

Para certificar a originalidade desse documento

<http://www.sidagro.ima.mg.gov.br/sidagro/AcessoExterno/Ptv/consulta.seam>



CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PARA O USO

DO CFO E CFOC

Art. 23 – O RT deverá elaborar e manter à disposição do Serviço de Fiscalização o Livro de Acompanhamento numerado e de páginas numeradas, com registro das visitas realizadas e orientações prescritas, além das informações técnicas exigidas por esta Instrução Normativa e pela legislação específica da praga ou produto, devendo ser assinado pelo RT e pelo contratante ou representante legal.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

§ 1º- O Livro de Acompanhamento citado neste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, por UP, para fundamentar a emissão do CFO:

I – dados da origem da semente, muda ou porta-enxerto;

II – espécie;

III – variedade/cultivar;

IV – área plantada por variedade/cultivar;

V – dados do monitoramento da praga;

VI – resultados das análises laboratoriais realizadas;

VII – anotações das principais ocorrências fitossanitárias;

VIII – ações de prevenção e método de controle adotado;



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

IX – estimativa da produção;

X – tratamentos fitossanitários com fins quarentenários realizados para a praga, indicando agrotóxico utilizados, dose, data da aplicação e período de carência;

XI – dados da colheita e manejo pós-colheita.

§ 2º- O RT deverá comunicar ao OEDSV, no ato de inscrição da UP, o local, de fácil acesso, onde o Livro de Acompanhamento estará disponível ao Serviço de Fiscalização.

§ 3º- O Livro de Acompanhamento da Unidade de Consolidação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para fundamentar a emissão do CFOC:

I – anotações de controle de entrada de produtos na Unidade de Consolidação, com os respectivos números dos CFO, CFOC, PTV, CF E CFR que compuseram cada lote, conforme Anexo XIII e a legislação específica;

II – espécie;

III – variedade/cultivar;

IV – quantidade e tamanho do lote;

V – controle de saída das partidas certificadas com o CFOC.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

§ 4º- A UP ou Unidade de Consolidação que aderir ao sistema de Produção Integrada do MAPA poderá substituir o livro, citado neste artigo, pelos Cadernos de Campo e de Pós-Colheita, previstos nas Diretrizes Gerais para a Produção Integrada de Frutas DGPIF, desde que as informações mínimas obrigatórias para cada UP ou lote estejam abrangidas pelos registros.

§ 5º- As anotações de acompanhamento, quando elaboradas e mantidas na forma eletrônica, devem ser impressas e numeradas, formando um Livro de Acompanhamento, para efeito de fiscalização e auditoria.

§ 6º- Nas atividades realizadas, o Responsável Técnico habilitado deverá colar ou anexar no Livro de Acompanhamento a via do documento comprobatório da ação destinada ao produtor ou a Unidade de Consolidação.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Durante o manejo da **colheita**, o lote colhido deve ser **identificado no campo** com o número da Unidade de Produção – UP para garantir a origem e a identidade do produto.

Art. 25 – O produtor, o responsável pela Unidade Agroextrativista ou Unidade de Consolidação **deverá identificar o produto ou a embalagem com rótulo**, constando o nome do produto e o código da UP ou do lote, para permitir a rastreabilidade no processo de certificação.

Art. 26 – O RT deverá encaminhar, mensalmente, ao OEDSV, **até o vigésimo dia do mês subsequente**, relatórios sobre os CFO e CFOC emitidos no mês anterior, conforme os Anexos XII e XIII, respectivamente.

Art. 27 – O OEDSV deverá encaminhar relatório consolidado com informações sobre os CFO e CFOC emitidos **a cada semestre à SFA na UF**, até o último dia do mês subsequente ao semestre, conforme o Anexo XIV.



RELATÓRIO TÉCNICO DO RT - UP

Data	Produto	Código da UP	Nº CFO	Quantidade	Unidade	Observação

Assinatura do RT:



RELATÓRIO TÉCNICO DO RT - UC

Data	Produto	Nº CFO	Nº CFOC	Quantidade	Unidade	Observação

Assinatura do servidor autorizado pelo OEDSV:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/2007



Art. 28 – O material coletado para análise fitossanitária oriundo de uma UP ou de Unidade de Consolidação, por exigência do processo de certificação, deverá ser encaminhado pelo RT a laboratório de diagnóstico fitossanitário integrante da Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. O ônus referente às análises laboratoriais correrá por conta do detentor ou do proprietário do produto.

Art. 29 – O OEDSV deverá manter um sistema de acompanhamento, controle e fiscalização do processo de emissão do CFO e do CFOC, junto aos profissionais habilitados. Parágrafo único. O OEDSV deverá apurar os casos de interceptação da praga e de não conformidade em partida certificada com CFO ou CFC emitido pelo RT habilitado, e adotar as medidas cabíveis para sanar o problema fitossanitário, podendo incluir a obrigatoriedade do RT habilitado de participar de novo curso para a praga.

Art. 30 – O MAPA realizará atividades de supervisão e auditoria no processo de emissão do CFO e CFC.



TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém folhas numeradas tipograficamente à máquina, de nº ao nº, servirá para controle de problemas fitossanitários, Praga Quarentenária Presente ou A2 Não Quarentenária Regulamentada e Praga Específica, conforme Instrução Normativa nº 55, de 4 de dezembro de 2007.

NOME DA PROPRIEDADE
.....

NOME DO PRODUTOR/ COMERCIANTE
.....

ENDEREÇO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO/ CONSOLIDAÇÃO
.....

MUNICÍPIO:
.....
....

Assinatura do Funcionário do IMA
LOCAL e DATA DE DE



Home Cadastros Lançamento Vigilância

Trânsito Controle de Acesso Relatórios

Pesquisar



15:51:1

RODRIGO EUSTÁQUIO DA SILVA

ESCRITÓRIO SECCIONAL BELO HORIZONTE/GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Animal

Vegetal

- Emissão de CFO
- Emissão de CFOC
- Emissão de PTV
- Entrada de PTV de Outros Estados

Logout



O SIDAGRO permite controlar todo o processo de certificação fitossanitária de MG desde a habilitação de profissionais, cadastros das UP/UC, emissão de CFO/CFOC/PTV, vinculando todas as informações, permitindo maior controle na emissão de documentos oficiais, garantindo maior rigor nos requisitos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.



LEI- 15.697 DE 25 DE JULHO DE 2005



A large, semi-transparent rectangular overlay covers the middle portion of the slide. It features a background image of various fresh vegetables, including carrots, radishes, and leafy greens, arranged in a somewhat scattered manner. The text is positioned in front of this image.

Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Minas Gerais

Art. 1º

Esta Lei estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que compreende as ações e atividades necessárias para prevenir e evitar a introdução e a disseminação de pragas de vegetais, com o objetivo de assegurar e preservar a qualidade e sanidade das populações vegetais.



Art. 3º

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - é o órgão responsável pela fiscalização, inspeção e execução das atividades necessárias à defesa sanitária vegetal no Estado.

Art. 3º

§ 1º - Sujeita-se às ações a que se refere o caput deste artigo a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que produza, acondicione, beneficie, classifique, armazene, distribua, Industrialize, transporte e comercialize vegetais, suas partes, produtos, subprodutos e resíduos.

Art. 9º

Na hipótese de não execução, por pessoa física ou jurídica a que se refere o § 1º do art. 3º, de medida determinada pelo IMA, este poderá realizar a ação de defesa sanitária cabível.

Parágrafo único;

As despesas decorrentes da atuação do IMA nos termos deste artigo deverão ser comprovadas por meio de documento fiscal e serão ressarcidas ao IMA pelo infrator.

Art. 10.

- É livre o trânsito de vegetais no território do Estado.
- § 1º Os vegetais sujeitos a restrições sanitárias deverão estar acompanhados de documentos sanitários que os identifiquem.
- § 2º O IMA poderá proibir, restringir ou estabelecer condições especiais para o trânsito de vegetais no Estado.



Art. 11

Ao infrator das disposições desta Lei, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades:



Art. 11

I – advertência ;

II – multa de até 5.000 Ufemg's (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) ;

Art. 11

III – interdição total ou parcial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de transformação, de viveiros de produção de mudas, entrepostos e propriedades rurais e urbanas, para impedir a saída de vegetais, suas partes, produtos, subprodutos e resíduos, quando houver risco à população vegetal ou não forem cumpridos os padrões sanitários e as normas em vigor ;

Art. 11

IV – apreensão e destruição dos vegetais, suas partes, produtos, subprodutos e resíduos que não atendam aos padrões e às normas em vigor ou apresentem risco à população vegetal.

Art. 12

Na ocorrência de infração definida nas alíneas deste artigo, a multa será aplicada e cobrada pelo IMA, observada a seguinte graduação:

Art. 12

I - infrações leves:

b) Deixar de anotar os dados referentes a Certificação Fitossanitária de Origem no livro próprio: 250 (duzentas e cinqüenta) Ufemgs;

Art. 12

I - infrações leves:

d) **Conduzir veículo com vegetais, suas partes, produtos, sub-produtos e resíduos sem documento sanitário ou com documentação incompleta ou adulterada : 200 (duzentas) Ufemgs;**

Art. 12

II - infrações graves:

a) acondicionar, armazenar, comercializar ou **transportar vegetais**, suas partes, produtos, subprodutos e resíduos em **desacordo** com as normas técnicas de **sanidade vegetal**: 600 (seiscentas) Ufemgs;

Art. 12

f) dificultar a fiscalização e a inspeção ou não atender às intimações em tempo hábil: 1.500 (mil e quinhentas) Ufemgs;

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência



MUITO OBRIGADO

Rodrigo Eustáquio da Silva

Engenheiro Agrônomo – Fiscal Agropecuário

Gerência de Defesa Sanitária Vegetal - GDV/IMA

Rodrigo.eustaquio@ima.mg.gov.br

gdv@ima.mg.gov.br